

LUSÓFIRMA — CONSTRUÇÃO CIVIL, L.^{DA}

Anúncio n.º 7899-EG/2007

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 974/20020621; identificação de pessoa colectiva n.º 506191524; data de depósito: 20050627.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 2004.

Está conforme o original.

18 de Dezembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*.

2012481698

LUSOTEL — INDÚSTRIA HOTELEIRA, S. A.

Anúncio n.º 7899-EH/2007

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 199/680515; identificação de pessoa colectiva n.º 500376050; inscrição n.º 26; números e data das apresentações: 14 e 15/20051003.

Certifico que foi efectuada a transformação da sociedade anónima em sociedade por quotas e alterado o pacto, o qual ficou com a redacção seguinte:

Data da deliberação: 29 de Setembro de 2005.

CAPÍTULO I

Firma, sede, duração e objecto social

Artigo 1.º

1 — A presente sociedade por quotas adopta a designação Lusotel — Indústria Hoteleira, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede no Hotel Dona Filipa, Vale do Lobo, freguesia de Almancil, concelho de Loulé, e pode, mediante deliberação da gerência, transferir a sua sede para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou num concelho limítrofe, bem como constituir, transferir ou encerrar filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de local de representação em qualquer zona do território nacional ou no estrangeiro.

3 — A existência legal da sociedade será por período de tempo indeterminado.

Artigo 2.º

1 — A sociedade tem por objecto a exploração turística da indústria hoteleira, aquisição e venda de propriedades imobiliárias.

2 — Na prossecução do seu objecto, a sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, seja qual for o seu objecto, e mesmo que regidas por leis especiais ou estrangeiras, bem como associar-se, sob qualquer outra forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

Artigo 3.º

O capital social da sociedade, integralmente realizado, é de 100 000 euros e encontra-se dividido em três quotas: uma com o valor nominal de 99 800 euros e outra com o valor nominal de 100 euros, ambas pertencentes à sócia Sociedade Hoteleira São Lourenço, S. A., e outra com o valor nominal de 100 euros, pertencentes à sócia Excelsior Hotels, Ltd.

Artigo 4.º

1 — Em caso de transmissão de quotas por um dos sócios a terceiro, os sócios não transmitentes beneficiam de direito de preferência e, consequentemente, poderão exercer esse direito sobre todas as quotas a transmitir e pelo preço oferecido pelo terceiro.

2 — O sócio que pretenda transmitir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, deve notificar os restantes sócios por escrito, precisando o número de quotas a transmitir, a identidade do terceiro

adquirente, o preço, os termos de pagamento e quaisquer outras condições da transmissão.

3 — Os sócios que pretendem exercer o seu direito de preferência, devem notificar por escrito o sócio transmitente dentro de 30 dias a contar da recepção da notificação referida no n.º 2 anterior. Não havendo resposta dentro do prazo referido, os sócios notificados nos termos do n.º 2 do presente artigo serão considerados como não tendo exercido o seu direito de preferência. No caso de mais de um sócio ter exercido o seu direito de preferência, o sócio transmitente das quotas informará esses sócios devidamente e transmitirá as quotas a esses sócios na proporção das participações por aqueles detidas.

4 — Considera-se celebrado um contrato-promessa de compra e venda da quota, sujeito a execução específica, com a recepção da notificação do exercício do direito de preferência. As quotas serão adquiridas nos termos exactos da oferta.

Artigo 5.º

1 — A sociedade poderá, por uma ou mais vezes, exigir a todos os seus sócios, na proporção da respectiva quota, a concretização de suplementares até ao montante máximo de 10 vezes o capital social.

2 — A sociedade poderá, por uma ou mais vezes, solicitar a todos os seus sócios a realização de prestações suplementares, para além do limite referido no número anterior, desde que aqueles prestem o seu consentimento.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

Artigo 6.º

1 — As assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, quando devam reunir e a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a pedido de algum sócio, desde que represente 5 % do capital social, por meio de carta registada dirigida aos sócios, com a antecedência mínima legalmente fixada, indicando-se nelas sempre o assunto a deliberar.

2 — Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por quem entenderem, devendo a representação ser acreditada por meio de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Gerência

Artigo 7.º

1 — A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, nomeados em assembleia geral, que exercem as suas respectivas funções sem remuneração, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

2 — A gerência pode designar mandatários, nos termos da lei aplicável.

3 — Os gerentes da sociedade poderão deliberar e executar todos os actos relativos à subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades, a sua alienação ou oneração, bem como a oneração de quaisquer bens imóveis propriedade da sociedade.

Artigo 8.º

A sociedade obriga-se mediante:

a) A assinatura de dois gerentes;

b) A assinatura de um gerente no âmbito dos poderes delegados pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Os resultados líquidos anuais, determinados nos termos da lei aplicável, serão aplicados conforme deliberado em assembleia geral da sociedade, após dedução das quantias necessárias para a constituição ou reintegração de reservas legais ou outras reservas determinadas pela lei aplicável.

Artigo 10.º

1 — A assembleia geral pode deliberar a não distribuição de lucros em cada exercício económico.

2 — Nos termos da lei aplicável, a assembleia geral pode deliberar a distribuição de adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício, desde que a sociedade respeite, com as devidas adaptações, os requisitos do artigo 297.º do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 11.º

A dissolução e liquidação da sociedade terá lugar nos termos da legislação aplicável.

Artigo 12.º

O ano fiscal corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias

Os gerentes designados da sociedade são:

Joaquim Manuel da Costa Palma, casado, residente na Urbanização Alto Alfarrobal, Rua de São Cristóvão, lote 127, Portimão; Fernando Martins Vaz Chabert, divorciado, residente no Condomínio Serra e Mar, casa 50, Portimão; e Iain Donald Ferguson, casado, residente em 2 Chalet Close, Shootersway Lane, Berkhamsted, Herts, HP4 3NR, Inglaterra.

Está conforme o original.

15 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Teixeira Lima*.

2006987550

MACIEL PINTO MÓVEIS, L.^{DA}

Anúncio n.º 7899-EI/2007

Sede: Lugar de Servécia, Ordem, Lousada

Conservatória do Registo Comercial de Lousada. Matrícula n.º 2023/051104; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/20051104.

Certifico que entre Fernando Maciel Ferreira Pinto e mulher, Andreia Cristina Teles de Bessa, casados em comunhão de adquiridos, foi constituída sociedade em epígrafe, que se rege pelo estatuto:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Maciel Pinto Móveis, L.^{da}, e tem sede no lugar de Servécia, freguesia de Ordem, concelho de Lousada.

2 — A gerência poderá deslocar a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá criar filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social.

Artigo 2.º

O objecto social consiste na actividade de indústria de mobiliário, compra e venda de madeiras, comércio de mobiliário, compra e venda de cozinhas, electrodomésticos e máquinas industriais para a indústria de mobiliário e de madeiras.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e está dividido em duas quotas iguais de 2500 euros, pertencentes cada uma delas a cada um dos sócios, Fernando Maciel Ferreira Pinto e Andreia Cristina Teles de Bessa.

Artigo 4.º

Os sócios poderão deliberar, por acordo unânime de todos, que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global de 50 000 euros.

Artigo 5.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, para a qual, em primeiro lugar, e para os sócios não cedentes, em segundo, fica reservado o direito de preferência.

Artigo 6.º

1 — A administração e representação da sociedade será exercida por um ou mais gerentes a designar em assembleia geral, remunerados ou não, conforme for deliberado pelos sócios.

2 — Para obrigar validamente a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica, desde já, designada gerente a sócia Andreia Cristina Teles de Bessa.

Artigo 7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por qualquer motivo, a quota seja retirada da livre disponibilidade do sócio;
- c) Quando a quota for transmitida com violação do disposto no artigo 5.º;
- d) No caso do sócio não comparecer ou não se fazer representar nas assembleias gerais por mais de dois anos consecutivos.

Está conforme o original.

7 de Dezembro de 2006. — O Primeiro-Ajudante, *António Dias Machado*.

2008229262

MADALMALHAS — CONFECÇÕES, L.^{DA}

Anúncio n.º 7899-EJ/2007

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 772/19980402; identificação de pessoa colectiva n.º 504129988; data de depósito: 20050628.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 2004.

Está conforme o original.

18 de Dezembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*.

2012481647

MADEIRAS BÚFALO — COMÉRCIO DE MADEIRAS, L.^{DA}

Anúncio n.º 7899-EL/2007

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 505748177; data: 30062005; pasta n.º 1751/010926.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

6 de Dezembro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Manuela Gonçalves*.

2011119537

MADICEJOFE — HOTELARIA E UTILIDADES, L.^{DA}

Anúncio n.º 7899-EM/2007

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 2491/920908; identificação de pessoa colectiva n.º 502832380; averbamentos n.ºs 1, 2, 3, 4, 5 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 12; números e data das apresentações: 15 a 25/20041209.

Certifico que:

Cessaram funções os gerentes José Carlos Gonçalves de Jesus, Dinis Gonçalves de Jesus, Manuel Gonçalves de Jesus, Celestino Gonçalves de Jesus e Fernando Amaro de Jesus Gonçalves, em 29 de Novembro de 2004, por renúncia;

Que foram designados gerentes os sócios Jerónimo Fonseca da Costa e Luís Augusto Soares Bateira, nomeados em 29 de Novembro de 2004;

O capital da sociedade foi elevado a 60 000 euros, após reforço de 55 000 euros, em dinheiro, subscrito pelos sócios Francisco Cardoso Vieira, com 14 666 euros; Pedro Jorge da Fonseca Castro Pereira da Silva, com 14 667 euros; Jerónimo Fonseca da Costa, com 14 667 euros e Luís Augusto Soares Bateira, com 11 000 euros;

Que foi alterado o contrato da sociedade, tendo sido modificados os artigos 3.º e 4.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 60 000 euros e corresponde à soma de quatro quotas, sendo três do valor nominal de 16 000 euros, pertencente uma a cada um dos sócios Francisco Cardoso Vieira, Pedro Jorge da Fonseca Castro